

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0840/77

INTERESSADO : Colégio Técnico "Ouro Branco"/Guaíra

ASSUNTO : Plano de Curso Supletivo de 1° grau, modalidade
"Suplência"

RELATOR : Cons^a Maria de Lourdes Mariotto Haidar

PARECER CEE N° 969/79 CEPG Aprov. em 22 / 08 / 79

I - RELATÓRIO

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE n° 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante do processo n° 00032/76 - CENP.

Trata-se de curso em nível do ensino de 1° grau, correspondente ao citado na alínea "c" do artigo 8° da Deliberação CEE n° 14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria de Ensino e Normas Pedagógicas, publicada no D.O. de 24 de dezembro de 1976, no estabelecimento situado na Rua Vinte e Dois n° 383/Guaíra/SP, sem prejuízo do exame e aprovação do Plano pelo Conselho Estadual de Educação, de acordo com o artigo 2° da Deliberação CEE n° 10/74.

A Secretaria da Educação, através de seu órgão próprio, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no Parágrafo único do artigo 22 da Deliberação CEE n° 14/73 e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

II - APRECIÇÃO

O Plano em tela atende, de modo geral, aos requisitos contidos na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE n° 14/73.

PROCESSO CEE Nº 0840/77 PARECER CEE Nº 969/79 (fl.2.)

Cumpridas as diligências baixadas, após a sua análise pela Assistência Técnica deste Conselho junto à Câmara do 1º Grau, julgamos estar em condições de ser aprovado.

III - CONCLUSÃO

1. Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da modalidade "Suplência" de 1º grau, nos termos da alínea "c" do artigo 8º da Deliberação CEE nº 14/73, do Colégio Técnico "Ouro Branco", localizado na Rua Vinte e Dois nº 383 em Guaíra - São Paulo.

São considerados regulares os atos escolares praticados a partir da sua autorização para funcionamento, a título precário, concedida pela Secretaria da Educação.

2. Fica o Estabelecimento obrigado a adequar seu Plano às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

3. Encaminhe-se à Secretaria da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

São Paulo, 06 de junho de 1979

a) Consª. Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Relatora

IV - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Oswaldo Sangiorgi e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 06 de junho de 1979.

a) Cons. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO
Presidente

V - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de agosto de 1979

a) Consª MARIA BE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente